

PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

usando das atribuições que lhe confere o artigo 301 da Lei 9304/64 e tendo em vista o que dispõe o artigo 265 e alínea 5 1 da TABELA 13 da citada Lei (Código Tributário do Município).

CONSIDERANDO que, com a vigência do atual salário mínimo, surgiram dificuldades para a aplicação da mesma Tabela 13, no caso da cobrança da taxa de conservação de calçamento, limpeza pública e registro cadastral de veículos, cuja vistoria foi processada anteriormente,

DECRETA:

ART. 1º — Os matrículas dos veículos cuja vistoria tenha sido efetuada nos meses de janeiro e fevereiro deste ano, desde que sejam recolhidas aos cofres municipais dentro de 10 (dez) dias, serão cobradas tomando-se por base o salário mínimo anterior.

ART. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 17 de Março de 1965.

a) **AUGUSTO LUCENA**
Prefeito.

a) **ORLANDO CAVALCANTI NEVES**
Secretário de Finanças.

RETIFICAÇÃO

NO DECRETO N. 7454, de 17 de março de 1965

Onde se lê: — Art. 1º — Os matrículas dos veículos cuja vistoria tenha sido efetuada nos meses de janeiro e fevereiro deste ano.

Leia-se: — Art. 1º — As matrículas dos veículos cuja vistoria tenha sido efetuada nos meses de janeiro e fevereiro deste ano.